



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036301/2025-58**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0036301/2025-58	NAR Uberlândia

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Leonardo Alves Vieira		CPF/CNPJ: 491.508.986-04
Endereço: Alameda Eugênio Nasciutti, nº 170, Cx nº 01		Bairro: Maria Eugênia
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.441-122

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Leonardo Alves Vieira		CPF/CNPJ: 491.508.986-04
Endereço: Alameda Eugênio Nasciutti, nº 170, Cx nº 01		Bairro: Maria Eugênia
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.441-122

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Macaúbas LD Ressaca - Gleba 4	Área Total (ha): 50,0565
--	--------------------------

Registro nº: 80.274	Município/UF: Araguari/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-5680.A42D.5EFE.4D45-AA45.F5A9.5DA7.5C1A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		18,90	Hectares	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	18,90	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	18,90	Cerrado sensu stricto		18,90
Total:	18,90		Total:	18,90
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		560,00	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa	Jatobá do cerrado (Hymenaea stignocarpa): 6,00 m <sup>3</sup> Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 9,00 m <sup>3</sup>	15,00	m <sup>3</sup>	

<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5 Data da Vistoria: 08/10/2025				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 10/10/2025 Validade: 10/10/2028	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>			
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada (UTM)</b>	<b>Planta</b>
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	803.599	7.946.833
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>				
Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre - Prazo: 60 dias após a execução da intervenção				
Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados				
<b>12. OBSERVAÇÃO</b>				
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 10/10/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124734296**  
e o código CRC **A2E41177**.

---